

A FALTA DE TRABALHO E RENDA COMO EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA DO ESTADO: OS DANOS SOCIAIS PRESENTES NA VIDA DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Davi Haydee Almeida Lopes¹

Luanna Tomaz de Souza²

RESUMO

O presente trabalho se propõe a discutir como a falta de trabalho e renda para pessoas travestis e transexuais se configuram como danos sociais e reproduzem uma violência de Estado. Entende-se por dano social os abalos físicos, econômicos, psicológicos, relativos à segurança cultural que afetam uma população e que, mesmo quando não tipificados em lei, produzem resultados que marcam subjetivamente essas vivências. Esses danos produzidos podem ser imputados ao Estado sob a forma de crimes de Estado, pois através de condutas institucionais de ação ou omissão produzem violência contínua contra essa população. Há um evidente dano social relativo à população transgênera, quando todo um coletivo de pessoas é sistemicamente violado e lhe é retirado as possibilidades de formação e crescimento, como, por exemplo: na evasão escolar, nos empecilhos colocados para alcançar o mercado de trabalho, na pobreza que assola a maioria dessa população, nos trabalhos mal remunerados e em condições degradantes como é o caso da prostituição. Trata-se de pesquisa teórica que articula as noções de dano social, violência de estado e gênero como forma de trazer novas dimensões para o debate acerca da falta de acesso de trabalho e renda para pessoas trans.

Palavras-chave: Violência de Estado, Dano Social, Travestis e Transexuais, Trabalho, Renda.

1 Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA, Mestre em Direito (PPGD/UFPA). Bolsista do Programa de Empregabilidade e Formação LGBTI do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ/UFPA). Professor de Direito Penal e Advogado, davih.almeida21@gmail.com

2 Pós-Doutora em Direito na PUC-Rio. Doutora em Direito, Justiça e Cidadania no Séc. XXI pela Universidade de Coimbra - Portugal, Mestre em Direito (PPGD/UFPA). Coordenadora do Programa de Empregabilidade e Formação LGBTI do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ/UFPA). Diretora Adjunta do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA e Professora, luannatomaz@gmail.com

INTRODUÇÃO

O Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil em 2022 registrou 273 mortes violentas de LGBTI no Brasil. 83,52% dessas mortes foram causadas por assassinato e a vítima principal: pessoas transexuais e travestis (Observatório, 2023). O Dossiê: assassinatos e violências contra pessoas Trans em 2022 (Antra, 2023) revela que em 2022 tivemos 130 mulheres trans e travestis assassinadas e 1 um registro de assassinato de homem trans/pessoa transmasculina. Em média tivemos 11 pessoas assassinadas por mês no Brasil. Entre os dados mais recentes, a Rede Trans apresentou o Registro Nacional de Assassinatos de Pessoas Trans no primeiro semestre de 2023 no Brasil: chegamos aos 58 casos (Rede Trans, 2023).

O perfil dos assassinatos permaneceu inalterado nos últimos cinco anos: travestis, negras, pobres, periféricas, profissionais do sexo que trabalham nas ruas são as vítimas preferenciais.

Em geral, quando nos referimos a violência contra pessoas transexuais e travestis no Brasil, os dados acima servem como principal fonte. Entendemos a violência pelo sentido exposto pela Organização Mundial da Saúde (1996): “uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação”. A violência direta, a crueldade nas mortes, a espetacularização do sofrimento dessa população tem sido cada vez mais visibilizado.

Contudo, não se pode reduzir a compreensão da violência somente a dimensão direta e, conseqüentemente, tipificada em lei. A violência estrutural promovida pelo gênero é capaz de produzir uma série de danos na vida de pessoas transgênero para além dessa dimensão. Por essa razão, o presente artigo se propõe a analisar: como a falta de trabalho e renda para pessoas travestis e transexuais se configura como danos sociais e reproduzem uma violência de Estado?

Através de um método de abordagem dedutivo e uma técnica de pesquisa exploratória tem-se o objetivo de iniciar uma discussão sobre a temática através do levantamento bibliográfico e a discussão dos conceitos por meio dos dados sobre as violações sofridas em diferentes âmbitos da vida social pela população travesti e transsexual.

Em um primeiro momento, apresenta-se a relação entre cultura, a construção binária de gênero e as violências experienciadas na vida de pessoas travestis e transexuais. Em seguida, o conceito de dano social e a responsabilização do Estado são discutidos sob a ótica criminológica. Por fim, a falta de trabalho e

renda da população transexual e travesti constitui-se em dano social, ferindo a perspectivas econômicas e culturais de desenvolvimento do sujeito.

GÊNERO, CULTURA E VIOLÊNCIA: A PRODUÇÃO DAS VIDAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

A origem etimológica do termo cultura advém de “lavoura”, “cultivo agrícola” (Eagleton, 2006). Cultura seria, portanto, uma atividade, uma ação de cultivar algo, ainda diretamente relacionada a natureza e a materialidade das coisas. Tanto que no fim do século XIII, ela aparece na literatura francesa referindo-se ao cuidado dispensado com o campo e o gado (Cucho, 1999).

A partir do século XVIII, a compreensão de cultura se amplia para além dos assuntos agrícolas e alcança a esfera humana. Em suma, cultura constitui o conjunto de caracteres, de hábitos, comportamentos, costumes de uma determinada comunidade e essas características conferem uma unidade aquele grupo. É essa cultura que permite que os sujeitos se adaptem, aprendam, sobrevivam ao meio que estão inseridos.

A cultura, portanto, “predica, enseña, advierte, incita, y hasta embota nuestras mentes para hacernos ver la explotación y/o la represión como algo normal y natural, o posibilita la alienación para vivir aparentando que no se sienten sus consecuencias” (Galtung, 2016, p. 155).

Neste ponto, busca-se entender como o gênero influencia a relação entre a violência cultural, estrutural e direta. A cultura revela a insuficiência das explicações exclusivamente biológicas do comportamento humano. Por mais que tenhamos formações fisiológicas semelhantes é a cultura que irá definir como nos comportamos diante dessas diferenças:

“nada é puramente natural no homem. Mesmo as funções humanas que correspondem as necessidades fisiológicas como a fome, o sono, o desejo sexual, etc...são informados pela cultura (...) a divisão sexual dos papéis e das tarefas nas sociedades resulta fundamentalmente da cultura e por isso varia de uma sociedade para outra” (Cucho, 1999, p.11).

Sobre essa interpretação da diferença sexual pela cultura, Arriaga Arizmendi (2013) revela que a cultura se encarregou de construir na sociedade a concepção genérica de que há uma superioridade masculina em relação a mulher. Essa percepção é aprendida e transmitida entre gerações de forma quase inconsciente, sob a capa de ser uma condição natural e imutável. Essa interpretação sobre gênero e cultura corresponde a mesma concebida por Butler

(2015) de que o gênero é um conjunto de ações performáticas, um fazer. No qual, os sujeitos assimilam as características sobre o que ser homem e o que é ser mulher, repassando-os e buscando moldar-se a estes. Gênero em si seria a interpretação que é construída sobre a diferença sexual e isso deriva diretamente da cultura.

A construção de que o homem é representado por pênis-testículos-masculino e a mulher é seu oposto complementar com vagina-útero-feminina é uma concepção estanque de gênero. A forma como essa criação é imposta aos indivíduos antes mesmo de seu nascimento, devendo ser obedecida religiosamente configura uma forma de violência cultural. De maneira especial, presente na religião, na ciência formal (binária) e na linguagem.

Partindo da análise de Galtung, Arriaga Arizmendi (2013) reflete sobre como a construção cultural do que é o gênero, transforma-se em violência cultural e vai fundamentar a violência de gênero:

La violencia de género implica ese desprecio y, por tanto, sometimiento y/o fricción mediante el uso de la fuerza física, psíquica, moral o estructural encaminada a causar daño tanto físico y psicológico a una colectividad de seres humanos determinados por su género, en este caso el femenino, en oposición al masculino, otorgándoles (la sociedad) roles o funciones, en el caso de la mujer, desde su nacimiento, el desempeño de las labores domésticas y el cuidado o crianza de los niños. (Arriaga Arizmendi, 2013, p. 84)

Sobre a violência de gênero, Galtung (2009) explica como se aplica o triângulo da violência: a violência cultural se manifesta através dos essencialismos de gênero – a construção binária de homem e mulher – que entende a mulher como inferior ao homem. Fundamentando a violência estrutural, que se revela na discriminação contra essas mulheres. E de forma mais aparente se traduz pela violência direta nos atos de violência sexual, nos espancamentos, nos abortos seletivos, no feminicídio.

No entanto, tanto Galtung (2009) quanto Arriaga Arizmendi (2013) concentram sua análise na vítima mulher, como sendo, a mulher cisgênero. Acrescentando a essa discussão, passa-se a interpretar como essa construção é aplicada as travestis e pessoas transexuais.

O ponto de partida segue sendo o vértice da violência cultural. A construção binária de gênero determina que só serão concebidas como vidas inteligíveis aquelas que reproduzirem esse padrão. No que se refere as pessoas transexuais e travestis, estas sujeitas encontram-se fora do enquadramento de vidas vivíveis.

Resistem oprimidas sobre o manto das normas de gênero e sexualidade (Lopes, 2020).

A própria forma como os sujeitos ainda na infância são cooptados e coagidos a se comportar de uma determinada forma em decorrência de seus genitais é por si só uma violência cultural, que apaga a subjetividade dos indivíduos. Sendo manifestada através da religião, da linguagem e das ciências biológicas que reforçam essa binaridade excludente.

A partir dessa violência cultural, a estrutura da sociedade é concebida com base nas normas de gênero. É neste ponto que Scott (2006) aduz que o gênero é um sistema de poder dentro da sociedade, tal qual a raça e a classe. Pois este se infiltra na estrutura do Estado, o qual pode ser representado como um dispositivo composto por discursos e instituições (Foucault, 2015) dirigido por uma estratégia.

De todas as formas, a estrutura desse Estado dirigido gênero conduz a eliminação da população transgênera através do empobrecimento, do impedimento de acesso a segurança alimentar e sanitária, da redução drástica de sua expectativa de vida, da negativa de direitos sociais em geral. Bem como, essa exploração estrutural conduz também a uma aniquilação da consciência de classe, do reconhecimento pessoal e social.

A violência estrutural no Brasil é notada nitidamente pelos altos índices de evasão escolar por parte da população transgênera, pelo número ínfimo de travestis e transexuais nas universidades, pela presença massiva de mulheres travestis e transexuais nas ruas como profissionais do sexo, na completa falta de dados sobre a cidadania das pessoas trans. Essas violações frequentes e constantes são assimiladas como consequências da própria existência dessa população, elas são responsáveis por seu infortúnio (Lopes, 2020), não sendo atribuição do Estado reconhecer e garantir seus direitos.

Enfim, chegamos à violência direta. Representada nos números que expusimos na introdução desse trabalho. As agressões, a repressão, o tratamento discriminatório, a morte são evidências da violência sofrida por travestis e transexuais durante toda sua vida.

O gênero, como um sistema de poder que hierarquiza formas de vida, não atinge somente as mulheres cisgêneras através do patriarcado, como também se impõe contra a população trans. Frutos de uma mesma árvore que é a cultura heteronormativa e a binaridade do gênero, geram diferentes consequências.

E a partir dessa compreensão de como a violência se infiltra na estrutura do Estado e é promovida por este, passamos a estudar sobre a responsabilização do Estado enquanto agente promotor de dano.

OS CRIMES DE ESTADO: OS DANOS SOCIAIS DECORRENTES DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

A cultura dentro da sociedade não é cultivada de forma coletiva muitas vezes. As elites e os grupos sociais dominantes impõe suas características e marcadores sociais como normas gerais, regras de comportamento a serem seguidas pelos demais. Como visto acima, é nesse processo que a violência cultural forma a violência estrutural.

O Estado, enquanto campo de articulação dos poderes, desenvolverá formas de controle social e manutenção dessa violência estrutural. Uma das principais formas de controle social é o Sistema Penal. Esse sistema é construído para legitimar as ações do Estado, o uso da violência e garantir a imunidade das classes dominantes (Baratta, 1993).

Em especial, o sistema penal se concentra nas ações individuais de violência direta, excluindo quase que totalmente as ações de violência estrutural, sobretudo quando essa é praticada pelo próprio Estado (Baratta, 1993).

Em 1980, a violência praticada pelo Estado começou a ser estudada sob a definição de *State Organized Crime* por autores como William Chambliss, que entendia esses crimes como atos que seriam tipificados formalmente, mas que ainda assim eram praticados por agentes do Estado e, justamente por isso, tornavam-se legais e aceitáveis (Colognese e Budó, 2018). Novamente remetendo a forma como a violência cultural controla o que consideramos ou não uma conduta aceitável.

Chambliss, Michalowski e Kramer (2014) descrevem de forma estruturada os crimes que são cometidos pelo Estado na teoria do “Bolo de Casamento do Crime de Estado”: no topo do bolo temos os crimes de *high profile* os crimes de genocídio, de guerra, o terrorismo; na segunda camada do bolo temos a *semi-tolerated policy violence* que se referem as mortes de civis durante uma guerra ou causadas pelos embargos econômicos; e, por fim, temos a base do nosso modelo que é a própria violência estrutural que se refere principalmente a pobreza e os sistemas de estratificação criados e sua manutenção. Colognese e Budó (2018) incluem nessa base: o sexismo, o racismo, a exclusão de grupos étnicos que gerem danos preveníveis ou facilitados pelas ações do próprio Estado.

Os crimes de estado, portanto, se fundam em uma concepção para além da definição legal de crime. Ao falar do Estado enquanto um agente criminoso muda-se o foco para a violência estrutural em si, que se refere a supressão das necessidades reais, que mediante formalização, serão chamadas de direitos humanos (Baratta, 1993). Pode-se dizer então que o Estado em seus atos institucionais

é capaz de produzir violência, reprimindo direitos humanos e causando danos sociais.

Esses danos sociais que podem ser entendidos como danos físicos, danos econômicos, danos psicológicos ou danos relativos à segurança cultural (Hillyard e Tombs, 2013). Essas condutas apesar de não estarem tipificadas, não terem um único sujeito ativo ou uma pessoa física como autora, não poderem ser pontuados no espaço-temporal, ainda assim podem ser entendidas como crime pela concepção de Baratta (1993) e Galtung (2006): são atos que geram danos sociais graves, que prejudicam coletivos de pessoas, populações inteiras e, principalmente, que poderiam ter sido evitados se o Estado tivesse agido de forma diferente (Colognese e Budó, 2018).

A FALTA DE TRABALHO E RENDA COMO EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA DE ESTADO

Hillyard e Tombs (2013) descrevem as quatro dimensões possíveis de dano social. Uma destas é o dano financeiro ou econômico. Nesta dimensão temos a pobreza e o desemprego como principais, já que o modelo capitalista é um grande produtor de dano social. O dano financeiro também engloba a alta inflação que aumenta o preço dos bens de consumo essenciais, o cartel e a fixação de preços, a apropriação de fundos de poupança dos particulares por parte do governo e a imposição de tributos em benefícios dos mais ricos sobre a forma de impostos regressivos.

Este dano social econômico mantém e promove o empobrecimento em massa das populações marginalizadas. Tal pobreza que ultrapassa a esfera econômica e se converte em dano físico sob a forma da fome e da morte, na gritante insegurança alimentar vivenciada por diversas populações. A pobreza econômica se constitui em um verdadeiro impedimento de acesso às condições mínimas de sobrevivência.

Amartya Sen (1999) entende que o desenvolvimento de uma sociedade deve ser avaliado pelo grau de liberdade de seus membros, ou seja, a capacidade que estes têm de usufruir dos recursos que lhe são dispostos. Sen (1999) apresenta cinco liberdades instrumentais, incluindo as facilidades econômicas – que seriam esse acesso a renda – e as oportunidades sociais – que seriam os direitos sociais e culturais. Demonstrando que ambos os aspectos são importantes e necessários para o desenvolvimento da sociedade, não há luta política se as pessoas estão morrendo, sem acesso aos bens básicos para sua sobrevivência.

Os ensinamentos de Sen (1999) nos levam a concluir que as condições de vida impostas à população transexual e travesti através do empobrecimento, decorrente da falta de emprego e formação, tem implicações na liberdade dessa comunidade. Logo que não são capazes de exercer suas capacidades, sejam políticas, culturais e sociais, enquanto são desprovidas de recursos mínimos para a sobrevivência.

Pedra (2019) ao analisar os dados sobre mulheres travestis e transexuais trabalhadoras sexuais discute sobre a pobreza multidimensional. Neste caso, a condição de pobreza se espalha e se infiltra pela segurança, saúde, escolaridade, acesso à bens e na livre circulação por espaços públicos.

Essa violência estrutural – que pode ser denominada como Transfobia Estrutural (Pedra, 2019) ou LGBTfobia estrutural (Pedra, 2018) – que submete a população transexual e travesti a uma série incontável de intempéries em caráter durável e permanente, dando forma as violências diretas que serão percebidas pelas pessoas em seu cotidiano. Além de gerar danos físicos e financeiros, promove danos culturais (Hillyard e Tombs, 2013).

A Seguridade cultural aqui se refere à capacidade dos sujeitos e sujeitas dentro de uma sociedade de manifestar sua autonomia, podendo desenvolver-se e crescer individual e coletivamente, tendo acesso a recursos culturais, intelectuais e de informação que estão disponíveis em uma sociedade verdadeiramente democrática (Hillyard e Tombs, 2013). É a possibilidade de todo ser humano ser o melhor que puder e realizar seus objetivos, tal qual o que se entende por bem-estar como finalidade de uma sociedade.

A própria falta de expectativa e a negação completa de acessar o mercado de trabalho formal, de exercer uma profissão reconhecida socialmente é em si um dano social. Pereira e Costa Gomes (2017) demonstram como o trabalho enquanto significativo é muito mais do que um modo de sustento financeiro. Trabalhar é também uma forma de satisfação e realização pessoal do indivíduo.

Souza (2012, p.38) reforça que o trabalho possui lugar de destaque na sociedade contemporânea, “interfere diretamente na forma como a pessoa se reconhecerá e se posicionará perante a sociedade, além de influenciar diretamente na maneira como serão organizadas as demais esferas de sua existência”. Sendo assim, o trabalho é um significativo positivo socialmente.

Rondas e Machado (2016) ao retratar os sonhos e aspirações profissionais mencionados pelas travestis citam ter a casa própria, retomar os estudos, a qualificação profissional e a liberdade para empreender e ter seu próprio negócio.

As oito travestis restantes desejariam tomar rumos profissionais diferentes dos atuais. Para seis, as aspirações estavam associadas à realização ou retomadas de estudos. As áreas de conhecimentos

citadas foram: Informática, Letras, Inglês, Direito, Gestão Ambiental, Jornalismo e Design de Joias. Das oito que estavam querendo mudar de atividade, três mencionaram o desejo de ter o próprio negócio, duas se referiram a estabelecimentos de beleza e a terceira, à área do design de joias. Três gostariam de desempenhar atividades assalariadas de serviços. Foram citadas as áreas de telemarketing, administrativa e de jornalismo. Uma disse sonhar em prestar concurso público para a função de fiscalização sanitária (Rondas e Machado, 2016, p.199)

O acesso ao mercado de trabalho, a uma renda assalariada, não se relaciona somente com a dimensão econômica, como também com a seguridade cultural. A falta de ações positivas do Estado na promoção de políticas públicas de formação e inserção de pessoas transexuais e travestis se converte em crime de estado, na medida, em que produz danos sociais a essa população. Impedindo-a de exercer, plenamente, suas capacidades em vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho abre um espaço para discutir como o gênero – enquanto regime de poder que fundamenta a violência cultural – produz crimes de estado contra a vida de travestis e pessoas transexuais, na medida em que danos sociais diversos – evitáveis – são percebidos no decorrer de suas vidas. Em especial, a forma como a falta de renda e emprego se convertem não somente em violações, mas em danos sociais, que podem ser imputados ao Estado sob a forma de crimes.

Para compreender essa dimensão, primeiramente, é necessário retirar a cultura de uma suposta neutralidade coletiva, entendida como uma produção universal para todos os membros de uma sociedade. Como vimos no primeiro tópico, a forma como a diferença sexual será interpretada dentro de cada sociedade depende da cultura, e esta está atrelada aos grupos sociais dominantes dentro de uma coletividade.

Nesse caso, constrói-se uma concepção coercitiva e binária de gênero que irá promover uma violência cultural não somente contra as mulheres cisgêneras, mas contra todos os indivíduos que não se enquadrem nas normas de gênero.

Essa violência cultura absorvida pelo Estado se apresenta na forma de violência estrutural: a violação sistêmica das necessidades reais de toda vida humana. No segundo momento, analisou-se como a violência estrutural dará origem ao que se pode chamar de crimes de Estado. Os atos produzidos pelo ente estatal enquanto sujeito ativo de danos sociais.

E apesar de não haver ainda uma discussão consistente sobre os crimes de estado e os danos sociais percebidos pelas pessoas transexuais e travestis é possível identificar esses danos através dos dados e discursos dos movimentos sociais e estudos sobre essa população.

Na experiência transexual e travesti esses danos são percebidos além da esfera física da morte e das agressões. Há um evidente dano social financeiro, tendo em vista a pobreza que assola a maioria dessa população transexual e travesti, os trabalhos mal remunerados e em condições degradantes como é o caso da prostituição. O dano emocional pode ser elencado, tendo em vista as violências psíquicas percebidas por travestis e pessoas trans. Afetando a saúde mental e bem-estar dos sujeitos, por vezes conduzindo ao suicídio. Condição levantada pelo próprio movimento social que elenca os suicídios como mortes violentas de LGBTs provocadas pelo Estado (Observatório, 2023).

Bem como, os danos relativos à segurança cultural dessa população, quando todo um coletivo de pessoas é sistemicamente violado e lhe é retirado as possibilidades de formação e crescimento. Danos que impedem que estas travestis e pessoas trans possam desenvolver-se enquanto sujeitos e sujeitas, manifestando sua autonomia, tendo possibilidades reais de conquistas suas aspirações pessoais e financeiras. A falta de renda e trabalho dignos é uma forma de dano social presente na vida dessa população, que ainda é escamoteada pelo discurso criminológico.

O que confere o caráter de crime de Estado para essas condutas além do grande dano social provocado, é o fato de que essas condições poderiam ser evitadas pelo Estado. No entanto, são tratadas como naturais, necessárias para garantir a ordem social do gênero e até mesmo são imputadas como responsabilidade das próprias travestis e transexuais.

Observar o dano social imposto sobre as travestis e pessoas transexuais promovido pelo Estado para além do encarceramento e da morte nos permite avançar o debate criminológico e na compreensão da falta de trabalho e renda de pessoas transgênero para além de uma violação, mas sim, como um crime de estado. Fortalecendo a busca por alternativas de inserção social e de garantia à direitos humanos básicos. É preciso apontar os autores dos crimes cometidos contra nós e exigir sua responsabilização para além dos limites do Sistema Penal.

REFERÊNCIAS

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Dossiê: assassinatos e violências contra pessoas Trans em 2022**. Org: BENEVIDES, Bruna ANTRA

(Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023.

ARRIAGA ARIZMENDI, Nallely. **La ética en la transformación de conflictos a partir de la propuesta de johan galtung: el caso de violencia de género.** 2013. Dissertação de Mestrado. Universidad Autónoma del Estado de México.

BARATTA, Alessandro. “Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal”. **Fascículos de Ciências Penais**, n. 2. Porto Alegre: Fabris, 1993, p. 44-61

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade.** 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CHAMBLISS, William; MICHALOWSKI, Raymond; KRAMER, Ronald (Ed.). **State crime in the global age.** New York: Ed. Routledge, 2014

COLOGNESE, M. M. F., & BUDÓ, Marília. de N. (2018). Limites e possibilidades da criminologia crítica nos estudos dos crimes dos Estados e dos mercados. **Revista De Direitos E Garantias Fundamentais**, 19(1), 55-90.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais.** Bauru: Ed. EDUSC, 1999

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura.** Unesp, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** 3. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

GALTUNG, Johan. La violencia: cultural, estructural y directa. **Cuadernos de estratégia.** Colômbia, Nº183, p.147-168, 2016

HILLYARD, Paddy; TOMBS, Steve. ¿Más allá de la criminología? **Revista Crítica Penal y Poder.** nº04. Universad de Barcelona. 2013

LOPES, Davi Haydee Almeida. **Morreu? Não vai dar em nada, melhor nem ter o trabalho: uma análise dos assassinatos de travestis em Belém.** Orientadora: Luanna Tomaz de Souza. 2020. 177 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/13264>.

OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLÊNCIAS CONTRA LGBTI+ NO BRASIL. **Dossiê 2022**. 2023. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2022/>

PEDRA, Caio Benevides et al. **Direitos LGBT: a LGBTfobia estrutural na arena jurídica**. 2018.

Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-BAMK3R/1/disserta__o_caio_pedra_vers_o_final.pdf

PEDRA, Caio Benevides. A prostituição de travestis e mulheres trans em belo horizonte a partir da ótica da pobreza multidimensional. **Sexualidade & Política-Revista Brasileira de Políticas Públicas LGBTI+**, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/50903/2/A%20prostitui%c3%a7%c3%a3o%20de%20travestis%20e%20mulheres%20trans%20em%20Belo%20Horizonte%20a%20partir%20da%20%c3%b3tica%20da%20pobreza%20multidimensional.pdf>

PEREIRA, Fábio Queiroz. COSTA GOMES, Jordhana Maria. Pobreza e gênero: a marginalização de travestis e transexuais pelo direito. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S. l.], v. 22, n. 2, p. 210–224, 2017. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v22i2800.

REDE TRANS. **Página do instagram postada em 21 de Julho de 2023**. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CuwplzEOVEW/?img_index=1

RONDAS, L. de O.; MACHADO, L. R. de S. Inserção profissional de travestis no mundo do trabalho: das estratégias pessoais às políticas de inclusão¹. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 191–204, 2016. Disponível em: http://seer.ufsj.edu.br/revista_ppp/article/view/Rondas%2C%20Machado. Acesso em: 12 fev. 2024.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p.17-71.

SOUZA, Heloisa Aparecida. **Os desafios do trabalho na vida cotidiana de mulheres transexuais**. Dissertação (Mestrado em Psicologia como Profissão e Ciência) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Programa de Pós Graduação em

Psicologia. Campinas, 2012. Disponível em: https://repositorio.sis.puccampinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/15935/ccv_ppgpsico_me_Heloisa_AS.pdf?sequence=1&isAllowed=y

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Global consultation on violence and health. **Violence: a public health priority**. Geneva: WHO; 1996